

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000948/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024382/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.001009/2012-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/05/2012

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

VIACAO VERDES MARES LTDA., CNPJ n. 81.547.044/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALCIDES ANTONIO BERTOLI JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos trabalhadores e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestdual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento.

**Parágrafo Único:** Ressalvados os aspectos relativos aos salários, os quais serão revistos nas datas-bases, ou a qualquer tempo, no consenso das partes, as condições gerais de trabalho previstas neste instrumento vigorarão no período compreendido entre 1º de janeiro de 2.012 até 31 de dezembro do ano 2.013, relativamente às cláusulas sociais. A revisão salarial ocorrerá anualmente, fixando-se a data-base em 1º janeiro, com abrangencia territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoa/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO.**

Excluídas as funções indicadas na cláusula seguinte e nas demais cláusulas do presente instrumento, a empresa concederá aos seus empregados, em 01.01.2012, o reajuste de 7% (sete por cento), a incidir sobre a remuneração vigente em 31.12.2011.

**Parágrafo único:** Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2011, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas seguintes.

### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO - MOTORISTAS E COBRADORES.**

A partir de 01.01.2012, os empregados nas funções abaixo indicadas, que cumpram a carga semanal de 44 horas, receberão o seguinte conjunto remuneratório:

Função	Salário Base (R\$)	Intra-Jornada (R\$)	Gratificação + Prestação de contas mensais (*)	Total (R\$)
Motorista – Rodoviário	1.126,00	198,00	76,00	1.400,00
Motorista – urbano	1.240,00	-	-	1.240,00
Motorista – urbano sem cobrador a bordo	1.240,00	-	70,00	1.310,00
Cobrador - Rodoviário	642,00	118,00	-	760,00
Cobrador – Urbano	710,00	-	-	710,00
Motorista Veículo Leve	974,00	-	76,00	1.050,00

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS.**

Ressalvados os descontos previstos em lei ou acordo, é vedado às empregadoras, na forma do que dispõe o art. 462, da CLT, efetuar quaisquer outros descontos salariais, salvo prévia e expressa concordância do empregado que se dará mediante assinatura de vale, ou em consequência de falta grave decorrente da inobservância de norma disciplinar.

§1º - Os motoristas que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há

mais de 30 (trinta) dias, ou que não estiverem de posse das respectivas habilitações, seja por extravio ou qualquer outro motivo imputável ao empregado, terão descontados do salário os dias em que permanecer nesta condição, tendo em vista a impossibilidade legal do exercício da função a que foram contratados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.**

Aos motoristas e cobradores exercentes de funções nas Linhas de Serviço Rodoviário, cuja jornada exceda a 6:00 (seis) horas diárias, e aos quais não seja possível a concessão integral do intervalo intra-jornada ou quando haja concessão parcial, em decorrência da natureza contínua e ininterrupta dos serviço, será pago um adicional de caráter remuneratório, de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para os Motoristas e R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) para os Cobradores a partir de 01 de janeiro de 2012, através do que as partes consideram, por transação, regularizada essa situação para todos os fins de direito.

§ 1º - Os pisos salariais referidos no *caput*, da presente cláusula, serão devidos aos motoristas e cobradores de ônibus exercentes em funções em linhas regulares do serviço de transporte coletivo.

§ 2º - O conjunto remuneratório será anotado em CTPS, sendo que a empregadora detalhará as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO.**

A empregadora quitará o décimo terceiro salário integralmente, o mais tardar até o dia 20 de dezembro. Integra o valor do décimo a média das horas extras, do adicional noturno, do adicional de insalubridade, do adicional de periculosidade, quando for o caso, bem como todas as verbas de caráter remuneratório e comissionadas.

#### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO - MOTORISTAS.**

Resta estabelecido que, os valores pagos a título de “Salário-Base”, “Remuneração Intervalo Intra-Jornada”, “gratificação pela venda de passagens embarcadas” e “prestação de contas”, verbas previstas abaixo, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 1º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes será pago o adicional mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01 de janeiro de 2012, a título de “gratificação pela venda de passagens embarcadas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 2º - As eventuais vendas de passagens, efetuadas pelos Motoristas a bordo, deverão ser feitas obrigatoriamente com o veículo parado, visando à segurança do próprio condutor e dos usuários do transporte coletivo urbano.

§ 3º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), correspondente ao tempo despendido no acerto de contas, no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de “prestação de contas”, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARREIRA PARA MOTORISTAS.**

Fica instituído, à partir de 1º de janeiro de 2012, o PLANO DE CARREIRA aos empregados admitidos na função de motorista na empresa e aos que doravante venham a ser, de acordo com os parágrafos *infra*, tendo como marco inicial para fins de contagem do tempo de serviço a respectiva data de admissão dos motoristas na empresa ou a data de alteração para a função de motorista no caso dos empregados admitidos em função diversa:

§1º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 3 (três) ou mais anos de trabalho na empresa até 6 (seis) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§2º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 6 (seis) ou mais anos de trabalho na empresa até 10 (dez) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 3% (três por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§3º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 10 (dez) ou mais anos de trabalho na empresa até 15 (quinze) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§4º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 15 (quinze) ou mais anos de trabalho na empresa até 20 (vinte) anos incompletos, será pago um valor mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§5º - Para os empregados motoristas que contam(rem) com 20 (vinte) ou mais anos de trabalho na empresa, será pago um valor mensal equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do

conjunto remuneratório, previsto na Cláusula Quarta, do presente instrumento coletivo, percebido pelo empregado;

§ 6º - Os valores de que tratam os parágrafos desta cláusula tem caráter não cumulativo e natureza salarial, integrando a remuneração para todos os fins de direito.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO.**

A partir de 01.01.2012, o “ticket alimentação” será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por mês efetivamente trabalhado, pago a todos os funcionários associados do Sindicato e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, autorizado o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2012.

§1º - O benefício acima especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos, sendo regulado pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

§2º - Os descontos aqui especificados ficam autorizados pelo presente instrumento, independente de qualquer outra formalidade.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS.**

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará aos empregados associados do sindicato, ao longo do período a que se refere este acordo, os benefícios a seguir enunciados e regulamentados, os quais não constituirão parte integrante da remuneração:

I - Transporte Gratuito - A Empregadora concederá a todos os seus empregados o transporte local gratuito, em todas as linhas de transporte coletivo urbano mediante simples apresentação, aos operadores, do respectivo crachá de identificação funcional, sem qualquer limitação.

II - Seguro de Vida em Grupo - A todos os empregados que forem admitidos, será oferecida no ato da assinatura do contrato de experiência, a possibilidade de participarem de um contrato de Seguro de Vida em Grupo. Os empregados que pretendam desistir do benefício deverão manifestar por escrito esta intenção, junto ao setor de pessoal da empresa ou ao sindicato.

III - Assistência Jurídica - Quaisquer empregados ou ex-empregados que houverem sido indiciados em ação penal em consequência de ato cometido em serviço terão direito a defesa judicial gratuita, através do Departamento Jurídico da Empregadora, até a última instância recursal, se for o caso.

**IV - Licença Para Revalidação de Carta de Motorista** - A empresa concederá licença remunerada aos motoristas para revalidação de suas respectivas carteiras de habilitação profissional, limitada a dois dias;

**V - Licença Paternidade** - Todo Empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir do dia do nascimento do filho, inclusive. Se o nascimento ocorrer durante o dia do repouso semanal remunerado a licença será concedida a partir do primeiro dia útil seguinte.

**VI - Auxílio Funeral** - A empregadora pagará ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros de qualquer empregado não coberto por seguro e que houver falecido sob quaisquer circunstâncias, mediante a simples apresentação do atestado de óbito, um auxílio-funeral correspondente a um salário-base da função por ele exercida.

**VII - Empregados Estudantes** - As faltas ao serviço de empregados estudantes para a prestação de exames-vestibulares serão abonadas pela empresa desde que comprovadas logo em seguida com exibição de documentação hábil.

**VIII - Transferência** - Havendo necessidade de mudança de domicílio do empregado por necessidade de serviço, todas as despesas decorrentes da transferência correrão por conta da empregadora, nos termos da lei.

**IX - Convênio/Plano de Saúde** - É facultado à empregadora, ao longo do período convencional, aderir ao convênio celebrado pelo Sindicato para prestação de Assistência Médica, Exames Laboratoriais, Cirurgias de Pequeno Porte e Atendimentos Urgentes a todos os seus associados, o qual passa a ser extensivo para o uso facultativo de todos os empregados associados e seus dependentes, até o limite de 18 (dezotto) anos. Os serviços serão prestados por profissionais e nos estabelecimentos credenciados pelo Sindicato e pela Empregadora e poderão ser utilizados pelos usuários. O custo dos serviços será o previsto na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) e será subsidiado na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela empregadora e 50% (cinquenta por cento) pelos empregados associados. As cirurgias de pequeno porte ficam limitadas ao valor de 3.000 (três mil) CH's por procedimento, devendo o respectivo valor ser repassado ao Sindicato como gestor do Convênio/Plano de Saúde.

§ 1º - Os empregados associados que tiverem o contrato de trabalho interrompido ou suspenso por auxílio doença, benefício acidentário, licença maternidade, exceto por concessão ou restabelecimento de aposentadoria por invalidez onde os benefícios não poderão ser concedidos, poderão utilizar os benefícios do convênio/plano de saúde e convênio/aquisição de medicamentos, durante o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de início da interrupção ou suspensão, desde que efetuem o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos dos serviços relativos ao plano de saúde e 50% (cinquenta por cento) dos custos relativos à aquisição de medicamentos, diretamente na sede da Empresa, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do recebimento do benefício previdenciário.

§ 2º - Caso o empregado não efetue o pagamento correspondente, será permitido à Empresa, a seu exclusivo critério, suspender os benefícios do convênio/plano de saúde e/ou

convênio/aquisição de medicamentos e seguro de vida em grupo, por prazo indeterminado.

X - O Sindicato como gestor do Convênio/Plano de Saúde, obriga-se a repassar, mensalmente, nos seus respectivos vencimentos, os valores devidos aos estabelecimentos conveniados, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por credenciado não pago. Em caso de não atendimento aos funcionários por falta de pagamento, desde que comprovado o repasse da empresa ao sindicato em tempo hábil, ficam estas autorizadas a não repassar mais nenhuma verba ao sindicato enquanto não seja regularizada a situação financeira dos convênios. Neste caso fica a empresa autorizada a efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos conveniados.

XI - Convênio Aquisição de Medicamentos - Os medicamentos adquiridos pelos empregados associados e seus dependentes filiados, que forem prescritos através de receita dos médicos pertencentes ao quadro funcional da empresa, ou emitidos pelos médicos filiados ao convênio a que se refere o item IX acima, serão subsidiados em 50% (cinquenta por cento) pela empresa, arcando os empregados com os restantes 50% (cinquenta por cento), devendo o respectivo valor ser repassado ao Sindicato como gestor do Convênio/Aquisição de Medicamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO.**

os cursos obrigatórios decorrentes da Legislação de Trânsito do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que se fizerem necessários aos Motoristas, serão providos pela empregadora, para aqueles já efetivamente admitidos. Aos novos admitidos, que eventualmente não possuam o curso de capacitação para transporte de passageiros, será custeado pela empregadora, que ficará autorizada ao desconto salarial do efetivamente pago em 03 (três) vezes, sem acréscimo.

§ 1º - Não está incluso no *caput* desta Cláusula, as taxas de renovação da CNH (carteira nacional de habilitação).

§ 2º - O tempo despendido na duração dos cursos, não gerará tempo de efetivo trabalho.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.**

Na dispensa por justa causa, a Empresa comunicará por escrito ao Empregado o artigo legal infringido, enviando cópia ao Sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA.**

Todo Empregado que houver sido dispensado sem justa causa terá direito a carta de referência que solicitar, na qual se declarará, no mínimo, o tempo de serviço prestado e o fato de o empregado ter cumprido suas obrigações contratuais.

Parágrafo único - Em caso de pedido de demissão os empregados serão dispensados do cumprimento integral do aviso prévio, podendo as empregadoras pagarem os seus haveres proporcionais aos dias trabalhados, no prazo de 10 (dez) dias.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO.**

A empregadora poderá admitir novos motoristas e cobradores para trabalharem em regime de jornada de trabalho reduzida, com salário e demais benefícios, inclusive o ticket de alimentação, concedidos proporcionalmente - Trabalho a Tempo Parcial - a que se refere o artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A jornada de trabalho reduzida não poderá exceder de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- b) No Contrato de Experiência a Tempo Parcial definir-se-á a jornada e os dias da semana em que o empregado deverá cumpri-la.
- c) O repouso semanal terá a duração de 24 (vinte e quatro) horas, com remuneração igualmente proporcional.
- d) Na jornada diária dos empregados submetidos a tempo parcial com remuneração proporcional poderá ser concedido um intervalo intra jornada de no máximo 01 (uma) hora.
- e) Um mesmo empregado poderá ser admitido por duas empregadoras, com jornadas distintas prestadas a cada uma delas, em horários diferenciados, desde que entre a hora de início da jornada num emprego e no outro haja um interregno de tempo não inferior a 5 horas, responsabilizando-se cada uma das empregadoras pelo pagamento dos respectivos salários proporcionais, recolhimento dos encargos, depósitos fundiários, anotações contratuais na CTPS.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.**

Considera-se experiência o período de até 90 (noventa) dias, ao longo do qual empregador e empregado constatarão o recíproco interesse e conveniência à vinculação indeterminada.

Parágrafo único – No período de experiência, o empregado poderá ser remunerado com 90% (noventa por cento) do valor do piso salarial atribuído na função para o qual foi admitido e definido neste ACT, sendo que o conjunto remuneratório a ser percebido pelo empregado não poderá ser inferior ao valor do Piso Estadual de Salário.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS DE CAIXA.**

As diferenças de caixa verificadas nas prestações diárias de contas dos cobradores deverão ser reembolsadas à empregadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A ocorrência sistemática de diferenças de caixa nas prestações de contas dos cobradores ao longo de seus contratos de trabalho considerar-se-á apropriação indébita suscetível de punição na forma do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCIPLINA NO TRABALHO.**

O pessoal da administração, manutenção e operação subordina-se às disposições previstas na legislação municipal que regulamenta os Serviços de Transporte Coletivo nos Municípios de São Francisco do Sul/SC e Araquari/SC. Além disto:

I - Aos motoristas incumbe, ao iniciarem suas jornadas de trabalho, inspecionar os seguintes componentes do veículo: calibragem dos pneus, eficiência dos freios, situação das luzes, limpadores de pára-brisas, níveis de água e óleo e nível do combustível no painel do veículo, cabendo-lhes comunicar à empresa ou a seus prepostos quaisquer irregularidades encontradas a fim de que os consertos possam ser efetuados imediatamente.

II - Os empregados poderão ser responsabilizados disciplinarmente pela empregadora por quaisquer infrações cometidas no exercício da função, inclusive em relação aos danos comprovadamente causados por dolo ou culpa ao seu patrimônio ou de terceiros, legitimado o desconto em folha de pagamento.

III – Os cobradores são obrigados, ao final de suas jornadas de trabalho, a apresentarem à empregadora as fichas de fechamento do movimento financeiro relativo às cobranças das passagens e recebimento dos passes. Só poderão ser descontadas dos cobradores as faltas de dinheiro verificadas no momento da prestação de contas. Constitui falta grave e apropriação indébita a prestação sistemática de contas diárias dos cobradores com falta de numerário.

IV - Para melhor conforto e higiene dos usuários e do próprio ambiente de trabalho, os Motoristas e Cobradores farão as varrições diárias na parte interna dos veículos, nos pontos finais das linhas, cometimento este já remunerado no salário ajustado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO AO PÚBLICO.**

Ao pessoal incumbido da operacionalização dos serviços exigir-se-á que o tratamento ao público seja cortês e educado, bem como ainda sejam observadas as regras básicas de higiene pessoal e boa aparência. A empresa orientará seus empregados no sentido de que não compareçam ao trabalho desprovidos de uniforme.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.**

A empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de todas as verbas, sejam elas de natureza remuneratória ou indenizatória, discriminando a seqüência de todos os componentes da contraprestação pecuniária, inclusive com referência a descontos e contribuições, bem como ainda destacarão, mês a mês, nos demonstrativos individuais de pagamento, as importâncias alusivas aos depósitos fundiários.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Ressalvadas as situações particulares enunciadas neste acordo, a duração do trabalho será 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os repousos semanais terão a duração de 24 (vinte e quatro) horas, mais 11 (onze) horas correspondentes ao intervalo inter-jornadas, e serão concedidos em regime de revezamento e coincidirão com o domingo, pelo menos uma vez a cada 7 (sete) semanas. Na remuneração levar-se-á em conta que:

I - Em decorrência da organização das escalas, dos turnos de trabalho, da natureza e do funcionamento dos serviços, poderá a empregadora conceder o repouso semanal entre o 4º (quarto) e o 9º (nono) dia consecutivo de trabalho. As partes considerarão, por compensação, regular esta situação se ao obreiro ficar assegurada a concessão mensal, de tantos repousos quantos existentes no mês.

II – Se o descanso semanal ocorrer em feriado, por coincidência das escalas de serviço ou dos revezamentos, as partes considerarão concedido o descanso se, além das verbas normais do repouso remunerado os empregados perceberem a remuneração normal como dia de trabalho.

III - O intervalo interjornadas será sempre de 11 (onze) horas.

IV - O intervalo para repouso ou alimentação previsto no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser ampliado para até 4 (quatro) horas, considerada a especificidade de

determinadas linhas de fretamento, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, desde que tais linhas de ônibus consideradas específicas pela empresa sejam submetidas a apreciação do sindicato, sendo que este tempo não será computado na jornada de trabalho do empregado, e nem será considerado como tempo a disposição do empregador.

V - Não configura tempo à disposição da Empregadora a permanência do veículo com o motorista, em sua residência ou em qualquer outro local em período em que não há prestação de serviço, nos intervalos intrajornadas e interjornadas, reconhecendo as partes que, nestes casos, o motorista não está de sobreaviso, não será convocado para trabalhar e nem será responsabilizado por danos causados por terceiros nos veículos.

VI - A utilização pelos empregados do transporte coletivo nas linhas regulares do sistema, bem como no transporte especial na falta de linhas regulares, para ida ou retorno ao trabalho não configurará tempo “In- itinere” integrante da jornada de trabalho, tendo em vista que a empresa é a prestadora do serviço público de transporte coletivo urbano, não possuindo, portanto, a faculdade para determinação do início e/ou fim da jornada de trabalho de seus empregados de modo que sejam compatíveis com os horários atendidos pelas linhas regulares.

VII – Aos empregados que não for concedido o intervalo intrajornada, ou cuja concessão seja parcial, será concedido um adicional remuneratório, nos termos deste acordo, conforme Cláusula Sexta, através do que as partes considerarão regularizada a situação para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DIURNA.**

Os empregados exercentes de funções administrativas, bem como os incumbidos dos serviços diurnos de manutenção da frota trabalharão sob o regime de prorrogação da jornada de trabalho de segunda até sexta-feira, sem trabalho aos sábados, os quais serão compensados ao longo da semana. A jornada semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas. Serão consideradas como extras somente as que excepcionalmente ultrapassarem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO NOTURNA.**

Os empregados exercentes de funções ligadas à manutenção noturna da frota, tais como os mecânicos, lavadores e abastecedores, todos mensalistas, as semanas serão de seis dias concedendo-se o repouso semanal sob escala de revezamento, devendo coincidir o repouso com o domingo pelo menos uma vez por mês.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIAGENS NOTURNAS - HORÁRIO E ADICIONAL.**

Nas viagens noturnas, assim consideradas as realizadas entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 5:00 (cinco) horas, a remuneração será acrescida de 20% (vinte por cento), referente ao pagamento do adicional noturno.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FERISTA, FOLGUISTA E PLANTONISTA.**

Serão considerados como tais, todos os Motoristas e Cobradores que tenham por função substituir outros Motoristas e Cobradores, que estiverem em gozo de férias, repousos semanais ou que houverem faltado ao seu serviço. Os pisos salariais aplicáveis a estes empregados serão os mesmos devidos aos Motoristas e Cobradores que eles venham a substituir, somente enquanto durar a substituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS EM VIAGENS ESPECIAIS, TURISMO E FRETAMENTO.**

Os Motoristas em Viagens Especiais, Turismo e fretamento, poderão ser contratados por salário-hora, tendo como hora-base o salário normativo da categoria e o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas. O salário dos horistas, assim, será calculado proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único - A remuneração dos Motoristas contratados por salário-hora será calculada na forma do artigo seguinte e seus parágrafos, tendo como base o dia de efetivo trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS EM VIAGENS ESPECIAIS, TURISMO E FRETAMENTO/SEM PERN**

Para os Motoristas em Viagem Especiais, de Turismo e Fretamento, sem pernoite, tomar-se-á como base, o total de horas realizadas na viagem, considerando-se como tempo de efetivo trabalho, 7h:20m (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intrajornada de 1:00 (uma) hora. O saldo das horas existentes, se houver, será considerado como tempo a disposição e pago a razão de 1/3 (um terço), calculado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, garantindo sempre o salário contratual do motorista, mesmo se realizado jornada inferior a de 07h:20m (sete horas e vinte minutos).

§ 1º - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens sem pernoite, considerar-se-ão os dias em que não houver viagens, como período de sobreaviso, garantindo-se o pagamento do repouso semanal remunerado.

§ 2º - Aos Motoristas de sobre-aviso, será garantida a remuneração de 1/3 (um terço) da jornada normal de 7h:20m (sete horas e vinte minutos), ou seja, 2h:40m (duas horas e quarenta minutos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA NOS SERVIÇOS EM VIAGENS ESPECIAIS, TURISMO E FRETAMENTO/COM PERN**

Para os Motoristas em Viagem de longa duração as pernoites de descanso serão consideradas como intervalo interjornadas, com duração de 11:00 (onze) horas. Para efeito de remuneração, tomar-se-á como base a jornada de 24:00 (vinte e quatro) horas, considera-se como tempo de

efetivo trabalho 7h:20m (sete horas e vinte minutos) da jornada normal ou aquelas de efetiva permanência ao volante, deduzindo-se o intervalo intrajornada de 1:00 (uma) hora. O Saldo das horas existentes, será considerado como tempo a disposição e pago à razão de 1/3 (um terço), calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, garantindo sempre o salário contratual do motorista, mesmo se realizado jornada inferior a de 07h:20m (sete horas e vinte minutos).

§ 1º - Para o cálculo da remuneração acima previsto, nos dias de partida e de chegada, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º - Para atendimento a legislação de Trânsito, os Motoristas em viagens de longa duração, deverão revezar-se a cada 6:00 (seis) horas de efetiva permanência ao volante.

§ 3º - Aos Motoristas que trabalharem predominantemente em viagens com pernoite, considerar-se-á como dia de repouso, aqueles em que não houver viagens.

§ 4º - As jornadas de trabalho dos Motoristas em Viagens Especiais, de Turismo e de Fretamento, poderão ser controladas através de papeleta externa individual e preenchida pelos mesmos.

### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA DOS MOTORISTAS.**

Para fins de horas trabalhadas, aplica-se o disposto no *caput* das Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava também para os motoristas de linhas regulares, em viagens especiais, de turismo e fretamento, sendo-lhe garantida uma folga na mesma semana do trabalho realizado.

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.**

As empresas poderão utilizar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço nos termos das diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LAUDOS AMBIENTAIS.**

A empresa procederá ao levantamento ambiental de todos os locais de trabalho e obriga-se a

pagar aos empregados exercentes de funções consideradas insalubres ou perigosas os adicionais nos graus indicados nos respectivos laudos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE DO "BAFOMETRO" E MONITORAMENTO ELETRONICO.**

Tendo em vista a preocupação da empresa na segurança dos usuários do transporte coletivo e de toda a comunidade, fica facultado a empregadora a aplicação do teste de "bafômetro" em todos os seus empregados, bem assim, visando a segurança coletiva no ambiente de trabalho, a monitorá-lo por meio de câmeras, permitida a revista, quando aleatória, em pertences do empregado e por pessoa do mesmo sexo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME.**

Obriga-se a empresa a fornecer ao pessoal incumbido da manutenção, aos motoristas, fiscais e cobradores que forem admitidos, duas calças e três camisas, quantidade esta que as partes entendem suficientes pelo prazo de 1 (um) ano, após o que, salvo exceções, serão feitas as reposições. Por ocasião das dispensas, pedidos de demissão ou término de contrato de experiência sem continuidade do serviço, poderá a empregadora exigir dos empregados a devolução dos uniformes.

#### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS.**

As despesas relativas aos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais correrão por conta da empregadora, a qual obriga-se também a aceitar atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da Categoria, para todos os efeitos legais, sendo obrigatória a indicação no atestado médico do CID (Código Internacional de Doenças) e registro em órgão de classe do profissional da saúde, sem os quais os atestados não serão aceitos. Do mesmo modo, havendo indicação pelo médico de medicamentos, o atestado somente será aceito se acompanhado da receita médica referente a consulta originária do atestado, com a respectiva nota fiscal da farmácia, comprovando a compra do medicamento receitado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS.**

A empresa obriga-se a manter em suas dependências, em local visível e de acesso aos empregados, um quadro para uso do sindicado para veiculação de avisos, convocações, anúncios, publicações, textos legais e notícias gerais de interesse da classe, vedado o uso do quadro para fins político partidários, ou com o manifesto interesse injurioso ou ofensivo à honra e à reputação da empresa ou de seus diretores.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO.**

A empresa descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato Laboral, os valores relativos às mensalidades dos associados, mediante ficha de inscrição de sócio. O repasse da mensalidade ao Sindicato Laboral dar-se-á até o quarto dia subsequente ao mês em que houver sido efetuado o desconto, sendo que a empresa encaminhará mensalmente ao Sindicato a relação nominal dos associados.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DIREITO DE OPOSIÇÃO.**

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2012, Março/2012, Maio/2012, Julho/2012, Setembro/2012 e Novembro/2012, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze ) de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

Os dissídios coletivos porventura resultante das relações de trabalho previstas neste acordo serão dirimidos obrigatoriamente através de uma fase administrativa preliminar conciliatória,

da qual lavrar-se-á termo declaratório da conciliação ou acordo com força de lei perante as partes. Não havendo acordo, lavrar-se-á termo de dissidência sujeito a exame judicial.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.**

Este Acordo Coletivo de Trabalho regulamenta as relações laborais envolvendo direitos e obrigações dos empregados vinculados ao serviço de Transporte Coletivo e da empresa empregadora signatária deste instrumento, não se aplicando aos empregados exercentes de profissão ou ofício regulamentados por leis especiais, como é o caso dos Médicos, Contadores, Administradores de Empresas, Telefonistas, Cirurgiões Dentistas, Secretários Executivos, Advogados, Enfermeiros, Técnicos de Segurança do Trabalho e outros.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.**

Nas negociações salariais, serão sempre consideradas, através de compensação, as antecipações porventura concedidas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

São Francisco do Sul/SC, 1º de Janeiro de 2012.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ALCIDES ANTONIO BERTOLI JUNIOR

Diretor

VIACAO VERDES MARES LTDA.

MOACIR LUIZ BOGO

Diretor

VIACAO VERDES MARES LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.